



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0208/01

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no **art. 110** da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as orientações sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2002–2005, o Anexo desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2002.

Parágrafo único – As metas e prioridades constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2002, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

Das Orientações Sobre a Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Seção I

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidas no plano plurianual;

II – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no art. 55 da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

I – texto da Lei ;

II – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – anexo dos orçamentos fiscal e da Seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 110 da Lei Orgânica Municipal, na forma definida nesta Lei;

V – a discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, além do estabelecido no art. 22, III, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

a) da evolução da receita do tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

b) da evolução da despesa do tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

c) do resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e conjuntamente por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

e) da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

f) das receitas dos orçamentos fiscal e da Seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, combinando com o art. 112, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

g) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

h) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo Poder e Órgão, conforme vínculo com os recursos;
- j) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, conforme o vínculo com os recursos;
- k) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, subfunção e programa, conforme as fontes de recursos;
- l) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo por órgão;
- m) o detalhamento das ações de governo por órgão e programa;
- n) do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo o órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2002, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

Art. 5º – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional N.º 14, de 1996;

II – do quadro de detalhamento de despesa em nível de projeto, atividade, operação especial, elemento de despesa e fonte de recursos;

III – do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2002 e a Lei Orçamentária de 2001, por órgãos;

IV – por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano anterior, com seus respectivos percentuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – a situação da dívida pública do Município evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária.

Art. 6º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária detalhada, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a categoria econômica, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 7º – A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, indica se a despesa vai ser realizada diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, órgãos ou entidades, e será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

I – por transferências:

- a) 01 – a Autarquias e Fundações;
- b) 02 – a Fundos;

II – diretamente:

- a) 03 – aplicações diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002–2005, que tenham sido objeto de Projetos de Lei.

Art. 9º – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 – Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, de informações necessárias e suficientes à avaliação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que por eles responderão e das correspondentes metas.

§ 2º – Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º – Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de Crédito Adicional.

§ 4º – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais poderão ser alteradas, através de decreto do Prefeito Municipal para as fontes, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º – Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no **inciso III, do art. 120, combinado com inciso X do art. 55**, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 – As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os Quais serão modificados, automaticamente, após publicação do respectivo decreto, independente de nova publicação.

Parágrafo único – As alterações dos Quadros de detalhamento de despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa e os mesmos projetos, atividades e operações especiais, serão aprovados através de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada Secretaria integrante do Poder Executivo e do Poder Legislativo e publicados no Diário Oficial, e afixado no Rol da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2002, deverá evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso das informações pela sociedade, conforme art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

I – Pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o **art. 12, § 3º**, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária com seus principais anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual.

II – Pela Câmara Municipal, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com seus anexos.

Art. 13 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2002, observarão o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 14 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto de 2001 os estudos e estimativas da receita, conforme estabelecido no **art. 12, § 3º**, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Na programação da Despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública de acordo com o disposto no **art. 120, inciso III** da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 – Receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Parágrafo único – Para efeito da Programação Financeira de Desembolso, a receita líquida disponível compreende as receitas provenientes da arrecadação própria do Município e as receitas da repartição constitucional; as receitas provenientes da venda de ativos e a parcela da receita destinada à educação nos termos do **art. 212**, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 – Na programação dos investimentos em obras, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

II – só poderão ser programados novos projetos que possuam elevado alcance econômico ou social;

III – serão priorizados os investimentos para o interior do Município, quando for referente a agricultura e turismo;

Art. 18 – As dotações a título de Subvenções Sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais obedecerão o disposto no **art. 16** da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em anexo integrante a Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 – As dotações a título de Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais, serão definidas em anexo integrante a Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 – Para atendimento do disposto nos **arts. 18 e 19**, desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 – O valor da Reserva de Contingência será de dois por cento da Receita Corrente Líquida, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 4.320/64, **art. 7º, inciso I**.

Seção III

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 110 e 112 da Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;
- II – da contribuição para o plano de seguridade do servidor;
- III – do orçamento fiscal.

Parágrafo único – É vedado ao Município a retenção de recursos provenientes da União e do Estado destinado ao Município para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 25 – O Orçamento de Investimento será discriminado Segundo:

- I – a classificação funcional;
- II – o detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos;
- III – os demonstrativos:
 - a) dos investimentos por função, subfunção e programa;
 - b) dos investimentos por órgão;
 - c) dos investimentos por órgão e unidade;
 - d) dos investimentos por programa de trabalho; e
 - e) dos investimentos detalhados em nível de projetos e atividades.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2002, as despesas com a amortização, juros e encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 – No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão as definições e limites estabelecidos na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 – No exercício de 2002, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos a juízo do Chefe do Poder Executivo, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que gerem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 – Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da lei pela Câmara Municipal, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 31 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas após prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 32 – Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços os limites dos *incisos I e II do art. 24*, da Lei N.º 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 33 – Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do ano 2002 ser aprovado pela Câmara Municipal, e não ser sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante na forma da proposta enviada a Câmara Municipal poderá ser executada no máximo em três meses, até o limite de um doze avos do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2002 for rejeitado ou não apreciado pela Câmara Municipal, vigorará o aprovado para o exercício financeiro de 2001.

§ 2º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 3º – Inclui-se no disposto no “*caput*” deste artigo as ações que estavam em execução em 2001.

§ 4º – Não se incluem no limite previsto no “*caput*” deste artigo as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistências;

III – serviço da dívida;

IV – atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 34 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimento” e “inversões financeiras” de cada Poder.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo limitará o repasse de recursos financeiros conforme estabelecido no **art. 9º, § 3º**, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 35 – Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 36 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por Órgão do Poder Executivo, nos termos do **art. 8º** da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – O decreto de que trata o “*caput*” deste artigo, conterà cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e outras fontes, por órgão do Poder Executivo.

Art. 37 – O Poder Executivo encaminhará bimestralmente, segundo a lei, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal os relatórios gerenciais da execução orçamentária e, semestralmente, a prestação de contas.

Art. 38 – O Poder Executivo atenderá, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de Qualquer projeto, atividade ou item da receita.


Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 27 de dezembro de 2001.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2001.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração




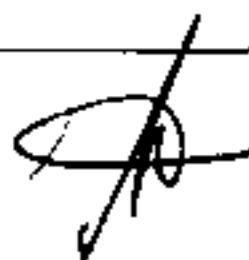
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	
PROGRAMA:	Saúde para Todos.
OBJETIVO:	Melhor condição de trabalho e melhor atendimento a população.
PROGRAMA:	Saúde para Todos.
OBJETIVO:	Melhor condição de trabalho e melhor atendimento a população.
PROGRAMA:	Padrões Básicos para o Ensino Público.
OBJETIVO:	Dar melhor condição de aprendizagem aos alunos.
PROGRAMA:	Garantia de Padrões Básicos para Educação.
OBJETIVO:	Criar espaço físico de acordo com a proposta pedagógica para Educação.
PROGRAMA:	Reforço Alimentar na Escola.
OBJETIVO:	Alimentação básica para melhor desenvolvimento das crianças.
PROGRAMA:	Apoio aos Desamparados.
OBJETIVO:	Dar melhores condições humanas e sociais às pessoas desamparadas em situações emergenciais.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo.
OBJETIVO:	Dar melhor condição de trabalho e melhor acomodação ao povo usuário.
PROGRAMA:	Apoio ao Comércio Artesanal.
OBJETIVO:	Reorganizar o espaço de vendas e melhorar a estrutura das barracas.
PROGRAMA:	Moradia para todos.
OBJETIVO:	Dar melhor condições de vida para as pessoas de baixa renda com a reforma ou construção de moradias que representem risco de vida aos moradores.
PROGRAMA:	Infra-estrutura e Iluminação para Praia Grande
OBJETIVO:	Proporcionar maior Segurança aos usuários.
PROGRAMA:	Saúde sobre Rodas.
OBJETIVO:	Levar a saúde em todos os locais.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo.
OBJETIVO:	Desenvolvimento sócio-econômico.
PROGRAMA:	Moradia para Todos.
OBJETIVO:	Atender as famílias carentes.
PROGRAMA:	Segurança e Preservação do Ambiente
OBJETIVO:	Melhorar o tráfego e proporcionar maior segurança aos usuários.
PROGRAMA:	Apoio ao Meio Ambiente.
OBJETIVO:	Sanear nosso meio ambiente.
PROGRAMA:	Cidade Bonita.
OBJETIVO:	Melhorar aspecto visual de nossas praças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA:	Apoio ao Meio Ambiente.
OBJETIVO:	Educar a população para um ambiente mais saudável.
PROGRAMA:	Conforto ao Pedestre.
OBJETIVO:	Melhorar o tráfego de veículos, proporcionando maior conforto aos usuários.
PROGRAMA:	Criança bem cuidada.
OBJETIVO:	Dar melhores condições para a educação e lazer para as crianças de Praia Grande.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo.
OBJETIVO:	Dar melhor condição de trabalho.
PROGRAMA:	Apoio às Pessoas Especiais.
OBJETIVO:	Dar melhor condição cultural, de lazer e social às pessoas com deficiência motora, auditiva, física, oral, etc.
PROGRAMA:	Esporte para Todos.
OBJETIVO:	Criação de Centros Esportivos nas Comunidades.
PROGRAMA:	Esporte para Todos.
OBJETIVO:	Criar espaço físico para o esporte amador no Município.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo.
OBJETIVO:	Dar melhor condição de trabalho.
PROGRAMA:	Lazer para Todos
OBJETIVO:	Criar espaço de lazer para moradores
PROGRAMA:	Serviço Social Fúnebre
OBJETIVO:	
PROGRAMA:	Lazer e Cultura para Todos.
OBJETIVO:	Criação de espaço alternativo para reuniões e para reuniões e palestras.
PROGRAMA:	Conforto ao Tráfego.
OBJETIVO:	Melhorar o tráfego de veículos.
PROGRAMA:	Apoio à Agricultura.
OBJETIVO:	Produção em grande escala de mudas de café e outras.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo.
OBJETIVO:	Manter o espaço físico para o trabalho dos servidores.
PROGRAMA:	Eventos Sociais.
OBJETIVO:	Fomentar eventos sociais.
PROGRAMA:	Apoio à Agricultura.
OBJETIVO:	Atender as necessidades dos pequenos e médios produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA:	Apoio Administrativo
OBJETIVO:	Desapropriação de imóveis para melhor atender à demanda do serviço público em geral.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo
OBJETIVO:	Reaparelhamento de oficinas adquirindo novos equipamentos, manutenção da oficina mecânica e implantação de um tanque de combustível para atender os automóveis da Prefeitura.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo
OBJETIVO:	Ampliação, reforma e/ou construção do prédio da Subprefeitura de Praia Grande.
PROGRAMA:	Apoio Administrativo
OBJETIVO:	Melhor espaço físico criando condições de atendimento por parte da Administração e melhor conforto para o usuário.
PROGRAMA:	Apoio ao Meio Ambiente.
OBJETIVO:	Dar um destino correto ao nosso lixo aproveitando o reciclável.

S
A